

656 196

Prefeitura Municipal de Amarante, 27 de fevereiro de 1996.

MENSAGEM Nº 01/96

À CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para apreciação e votação o anexo projeto de Lei que trata de autorização ao Executivo Municipal para contrair empréstimo por antecipação de receita orçamentária.

Considerando as dificuldades financeiras que vem passando o Município, solicitamos que a matéria seja votada em regime de urgência a fim de que o Município possa saldar, no mais breve espaço de tempo, as dívidas já existentes.

Esperando contar com o vosso apoio antecipamos nossos agradecimentos.

Helcio Ribeiro Gonçalves
Helcio Ribeiro Gonçalves Vira
Prefeito Municipal de Amarante

Projeto de Lei nº 007/96 - Amarante(PI) 27 de fevereiro de 1996.

Autoriza o Poder Executivo a realizar
Operação de Crédito por antecipação
de receita e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Amarante(PI) no uso de
suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de
Amarante(PI) aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar
Operação de Crédito por antecipação de Receita Orçamentária no
valor igual e equivalente a R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil re-
ais) por conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM,
a fim de que o Município possa saldar, no mais breve espaço
possível, as dívidas existentes, conforme relação em anexo.

Art. 2º - A operação de crédito de que trata o artigo
anterior será garantida com recursos creditados pelo Fundo de
Participação dos Municípios-FPM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Amarante(PI)

Em, 02 de março de 1996.



Dr. Helcias Ribeiro Gonçalves Lira
PREFEITO MUNICIPAL

Transformado em Lei Municipal nº 656/96.

Sancionada, registrada no Livro das Lei Municipais desta Câmara
Municipal de Amarante, Estado do Piauí.

Amarante(PI) 02 de março de 1996

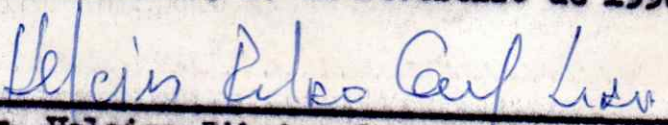

SECRETARIA EXECUTIVA
Câmara Municipal de Amarante-PI

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 007/96 de 27 de fevereiro de 1996.

Relação dos compromissos financeiros e sociais da Prefeitura Municipal para serem cobertos com o crédito da antecipação de receita orçamentária votada pela Câmara Municipal em 02/março de 96.

1 - Folha de pagamento dos servidores (FEV/96)....	R\$ 40.144,56
2 - Obrigações Sociais (INSS de FEV/MAR)	R\$ 12.240,16
3 - Construção em caráter de urgência da escola municipal do povoado de Alagoas	R\$ 15.100,00
4 - Recuperação em caráter de urgência das escolas municipais de Lagoa, Várzea dos Cocos, Descanso, Bonito, Pintadas, Rodrigues Mendes, Novo Estado, Nova Olinda Emparedada, a fim de dar início ao ano letivo..	R\$ 16.900,00
5 - Pagamento de Fornecedores de: Materiais, mercadorias e serviços diversos.....	R\$ 25.615,28
Valor total do crédito orçamentário	R\$ 110.000,00

Amarante(PI), 27 de fevereiro de 1996.


Dr. Helcias Ribeiro Gonçalves Lira
Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO MISTA PERMANENTE.

Parecer ao Projeto de Lei nº 007/96 (Do Poder Executivo) - Autoriza o Poder Executivo a realizar Operação de Crédito por antecipação da receita e da outras providências.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 007/96 autoriza o Poder Executivo a realizar Operação de Crédito por antecipação da receita e da outras providências.

VOTO DA RELATORA:

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal.

Conforme justificativa do Exm^o. Sr. Prefeito municipal é necessária a realização de Operação de Crédito por antecipação da receita para liquidar dívidas contraídas pelo município conforme relação anexa.

Verifica-se, que além de dívidas de natureza financeira, existe a dívida social que o Sr. Prefeito pretende amenizar com a construção e recuperação de escolas.

Que, os R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) equivalem a mais ou menos 9,5% do FPM que o município receberá de março a dezembro de 1996.

Foi eliminado da Lei Orçamentária/96 o inciso II do Art. 4º que permitia a antecipação da receita até o limite de 20%. Como não foi proibido na Lei Orçamentária a Operação de crédito por antecipação da receita, seguindo o preceito constitucional do § 8º, Art. 165 da Constituição Federal é jurídica-



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE
C. G. C. 35.145.697/0001-73
Av. Desembargador Amaral, 214
Cep 64.400 000 — AMARANTE - PIAUÍ

mente correto o Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, considero o projeto constituç
cionalmente legal e, no mérito, o acolho.

Voto pela sua aprovação.

Amarante, 01 de março de 1996.

Iara Luiza Feitosa Moura

RELATORA

Epitácio Soares de Sousa

PRESIDENTE

Raimundo Paulo de Sousa

MEMBRO



FOLHA DE VOTAÇÃO

DIA DA SESSÃO : 02/de Março de 1996

MATÉRIA : Projeto de Lei nº 007/96 que dispõe sobre Operação de
Crédito por antecipação de receita.

AUTORIA : Poder Executivo Municipal

PELA APROVAÇÃO

PELA REJEIÇÃO

João F. F. F.

Edson

Emílio

Hosênio José R. R.

Fláudio Ribeiro Soares

João Viloso Soares

Chaimantônio R. R.

Parabrita Lúcia Moura

Luiz F.

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES:
(NOVE VOTOS A ZERO), TRANSFORMANDO O PROJETO NA LEI MUNICIPAL
DE Nº 656 DE 02 DE MARÇO DE 1996.

Sala das Sessões, 02 de março de 1996.

João F. F. F.
SECRETÁRIO DA MESA